



BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº 01 – JANEIRO 2024 – 01/01/2024 A 07/01/2024

ÁREA FEDERAL

IRPJ - GOVERNO FEDERAL ALTERA REGRAS PARA CÁLCULO DOS JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO

A Lei nº 14.789/2023, entre outras providências, deu nova redação ao do art. 9º, § 8º da Lei nº 9.249/1995, alterando, com efeitos a partir de 1º.01.2024, o rol de contas que integram o Patrimônio Líquido, para efeito de a apuração da base de cálculo dos Juros sobre o Capital Próprio (JCP), conforme indicado no quadro a seguir:

Como era	Como ficou
Capital Social	Capital Social Integralizado
Reservas de Capital	Reservas de Capital geradas a partir: a) do valor que ultrapassar o nominal das ações subscritas; e b) o preço das ações emitidas para fins de constituição ou aumento do capital social. No caso da emissão de ações preferenciais com prioridade no reembolso do capital, somente a parcela que ultrapassar o valor de reembolso poderá ter essa destinação OBS: as demais reservas de capital deixam de integrar a base de cálculo dos JCP
Reservas de Lucros	Reservas de Lucros, exceto as Reservas de Incentivos Fiscais
Ações em Tesouraria	Ações em Tesouraria
Prejuízos Acumulados	Lucros ou Prejuízos Acumulados

A norma em referência incluiu, ainda, o § 8º-A ao citado art. 9º da Lei nº 9.249/1995, o qual dispõe que, para fins de apuração da base de cálculo dos JCP:

a) não serão consideradas as variações positivas no Patrimônio Líquido decorrentes de atos societários entre partes dependentes que não envolvam efetivo ingresso de ativos à pessoa jurídica, com aumento patrimonial em caráter definitivo, independentemente do disposto nas normas contábeis; e

b) deverão ser considerados, salvo os casos em que for aplicado o disposto na letra “a”:

b.1) eventuais lançamentos contábeis redutores efetuados em rubricas do Patrimônio Líquido que não estiverem previstas no quadro supra, quando decorrerem dos mesmos fatos que deram origem a lançamentos contábeis positivos efetuados nessas mesmas rubricas; e

b.2) valores negativos registrados em conta de ajuste de avaliação patrimonial decorrentes de atos societários entre partes dependentes.

A norma em referência incluiu, ainda, o § 8º-B ao citado art. 9º da Lei nº 9.249/1995, passando a aplicar a definição de parte dependente o previsto nos incisos I e II do **caput** do art. 25 da Lei nº 12.973/2014, considerando-as, conforme a seguir:

a) o adquirente e o alienante são controlados, direta ou indiretamente, pela mesma parte ou partes;

b) existir relação de controle entre o adquirente e o alienante;

Por fim, norma em referência incluiu, ainda, o § 8º-C ao citado art. 9º da Lei nº 9.249/1995, fixando às novidades aplicar-se-á ao cômputo da base de cálculo dos juros sobre capital próprio a partir de 1º de janeiro de 2024.



ÁREA ESTADUAL

PUBLICADO CONVÊNIO QUE DISPÕE SOBRE OS DOCUMENTOS FISCAIS RELATIVAMENTE AS TRANSFERÊNCIAS DE MERCADORIAS

Por meio do Despacho Confaz nº 86/2023, foi publicado o Convênio ICMS nº 228/2023, que dispõe sobre os documentos fiscais relativamente as transferências de mercadorias, conforme segue:

- Convênio ICMS Nº 228/2023 - Autoriza os Estados e o Distrito Federal a permitir a aplicação pelos contribuintes das normas de emissão de documento fiscal vigentes em cada Unidade Federada em 31 de dezembro de 2023 nas transferências interestaduais de mercadorias entre estabelecimentos de mesma titularidade até a regulamentação interna dos novos procedimentos.

RATIFICADOS CONVÊNIOS QUE TRATAM DE BENEFÍCIOS FISCAIS

Foram ratificados os **Decretos nº 68.295 e 68.296/2023**, porém, somente após a manifestação favorável da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (Alesp), o Poder Executivo poderá implementá-los no âmbito do Estado de São Paulo.

São eles:

Convênio	Assunto
123/2023	Altera o Convênio ICMS nº 60/2018, que dispõe sobre o tratamento tributário do ICMS e o controle de circulação de mercadorias ou bens que sejam objeto de remessas expressas internacionais processadas por intermédio do "SISCOMEX REMESSA" realizadas por empresas de transporte internacional expresso porta a porta (empresas de courier). É importante destacar que entre as alterações dadas pelo Convênio ICMS nº 123/2023, houve alteração da cláusula sexta do Convênio ICMS 60/2018, dispondo sobre hipótese de isenção do imposto.
193/2023	Altera o Convênio ICMS nº 87/2002, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal
199/2023	Altera o Convênio ICMS nº 52/1991, que concede redução da base de cálculo nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas.
203/2023	altera o Convênio ICMS nº 42/2016, que autoriza os estados e o Distrito Federal a criar condição para a fruição de incentivos e benefícios no âmbito do ICMS ou reduzir o seu montante.
210/2023	Autoriza os Estados que menciona a instituir transação nos termos que especifica.



ÁREA MUNICIPAL

ALTERADA A ALÍQUOTA DO IMPOSTO REFERENTE AO SERVIÇO 1.09 E REVOGADO DISPOSITIVO QUE VEDAVA NOVOS PARCELAMENTOS INCENTIVADOS

De acordo com a **Lei nº 18.066/2023**, foi alterada a alíquota de ISS do serviço previsto no subitem "1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS)".

O referido código até então sujeito a alíquota de 2,9%, conforme previa o art. 16 da Lei nº 13.701/2003, passará a ser tributado pela alíquota de 2,00% a contar de 28.03.2024.

Além da alteração da alíquota, foi revogada, com efeitos imediatos, a previsão legal que vedava o município de instituir novos programas de parcelamento incentivado de débitos tributários e não tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, que estava previsto no art. 12 da Lei nº 17.557/2021.



TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA

PUBLICADA DISPOSIÇÕES REFERENTE AO CADASTRAMENTO DAS CENTRAIS SINDICAIS NO SISTEMA INTEGRADO DE RELAÇÕES DO TRABALHO (SIRT)

Foi publicada a **Portaria MTE nº 14/2024** do Ministério do Trabalho e Emprego trazendo disposições referente ao cadastramento das Centrais Sindicais no Sistema Integrado de Relações do Trabalho (SIRT).

Para fins de verificação da representatividade, as centrais sindicais deverão, nos termos desta Portaria, se cadastrar no Sistema Integrado de Relações do Trabalho - SIRT e manter seu cadastro atualizado, submetendo a Secretaria de Relações do Trabalho os documentos citados no próprio texto legal, os quais, após análise, caberá a Secretaria de Relações do Trabalho validar o cadastro no SIRT.

Ressalte-se ainda que na eventual ausência de algum documento citado na Portaria, a Secretaria de Relações do Trabalho notificará a entidade para, no prazo de trinta dias, efetuar a regularização, onde, não havendo o cumprimento do prazo estabelecido, resultará no arquivamento da solicitação de cadastro.

A Portaria entrará em vigor no prazo de 7 (sete) dias, contados a partir da data de sua publicação.

SEGURO RESIDENCIAL AJUDA A OTIMIZAR O ORÇAMENTO DOMÉSTICO ANUAL

O mês de janeiro tem sido bastante chuvoso no Brasil, especialmente nas regiões Centro-Oeste, Sudeste e Nordeste, e no estado do Paraná, condições que foram antecipadas pelo Inmet (Instituto Nacional de Meteorologia) no fim do ano passado. Neste contexto, ter o lar protegido diante de fenômenos climáticos típicos deste período, os quais são potencializados pelo El Niño, torna-se fundamental, e o seguro residencial emerge como uma solução eficaz em termos de custo-benefício.

No produto da BB Seguros, três das ocorrências mais comuns no período, que são as de danos por água, danos elétricos e por vendaval, são cobertas em quaisquer dos planos disponíveis, o que representa um custo mensal menor que R\$ 20. “No verão costuma aumentar a quantidade de chuvas, frequentemente acompanhadas por queda de raio e ventanias intensas. Os danos resultantes dessas condições podem ter um impacto significativo nas finanças familiares”, pontua Emerson Nagata, superintendente executivo de Negócios e Soluções em Danos da Brasilseg, uma empresa BB Seguros.

As coberturas de Danos Elétricos, Danos por Água e Vendaval, portanto, podem ser recursos importantes na preservação do planejamento financeiro. Veja abaixo como cada uma dessas coberturas funciona:

Danos Elétricos

Garante a cobertura para danos ao seu patrimônio causados por variações anormais de tensão, curto-circuito, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática e raios. A cobertura também garante fiação, dispositivos de proteção e instalações eletrônicas ou elétricas.

Danos por Água

Proteção para danos causados por água proveniente de chuva ou temporal, proteção contra danos ocasionados por inundações, ajudando a recuperar estragos causados pela entrada excessiva de água. Além de compreender casos de rompimento de tubulações e vazamentos, oferecendo suporte na reparação dos estragos causados.

Cobertura para Vendaval

Oferece proteção para casos de danos materiais causados à propriedade em decorrência de ventos fortes, tempestades, furacões, ciclones, tornados e granizo.

CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA.

08.01.2024

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

